



PROJETO DE LEI N.º ____/2026

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, POR MEIO DE CAMINHÃO ESPECÍFICO PARA COLETA RECICLADA NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Barra do Piraí, o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, com a finalidade de promover a separação, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis.

Art. 2º O Programa será executado por meio da disponibilização de caminhão específico e devidamente identificado para a coleta seletiva, destinado exclusivamente ao recolhimento de materiais recicláveis previamente separados pela população.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – incentivar a separação de resíduos recicláveis na fonte geradora;**
- II – reduzir a quantidade de resíduos destinados a aterros sanitários;**
- III – promover a educação ambiental junto à população;**
- IV – fomentar a geração de emprego e renda por meio do fortalecimento de cooperativas e associações de catadores;**
- V – contribuir para a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável do Município.**

Art. 4º A coleta seletiva abrangerá, prioritariamente:

- I – papel e papelão;**
- II – plásticos;**



III – metais;

IV – vidros;

V – outros materiais recicláveis definidos pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º O Poder Executivo definirá, por meio de regulamentação própria:

I – o cronograma e os bairros atendidos pela coleta seletiva;

II – as rotas e dias específicos para recolhimento;

III – as campanhas educativas de conscientização da população;

IV – a forma de parceria com cooperativas, associações ou empresas especializadas.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, cooperativas de catadores e organizações da sociedade civil, visando à execução e ao aprimoramento do Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 31 de Março de 2026.

Pedrinho ADL
Vereador – 1º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, mediante a utilização de caminhão específico para esse fim, garantindo maior eficiência na gestão de resíduos sólidos no Município.

A iniciativa visa fortalecer as políticas públicas ambientais, reduzir impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos e promover a conscientização da população acerca da importância da reciclagem.

Além disso, o Programa poderá fomentar a inclusão social e econômica de catadores e cooperativas locais, promovendo geração de renda e sustentabilidade.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento ambiental, social e econômico do Município, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.